



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Ementa: “Dispõe sobre a criação de gratificação pelo exercício da função de Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Óscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação pelo exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser concedida mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A gratificação será devida mensalmente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do servidor designado, e acompanhará automaticamente os reajustes concedidos a essa rubrica.

§ 2º A gratificação tem natureza propter laborem, não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e será devida apenas enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício da função.

§ 3º O servidor designado como Fiscal de Contrato perceberá a gratificação mensal, independentemente do número de contratos sob sua responsabilidade, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão designados, mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal:

I – ao menos 01 (um) servidor do quadro efetivo para o exercício da função de Fiscal de Contrato titular; e

II – 01 (um) servidor suplente, que substituirá o titular nas hipóteses de impedimento, afastamento legal, férias, licença ou vacância da função.

§ 1º A designação observará os seguintes critérios:

I – preferencialmente, formação acadêmica ou técnica compatível, ou conhecimento em relação ao objeto contratado, quando houver necessidade de conhecimento especializado;

II – respeito a segregação de funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – verificação prévia do comprometimento concomitante do servidor com outros serviços, bem como do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à adequada fiscalização contratual, observado o art. 5º desta Lei.

§ 2º Em contratos cujo objeto exija conhecimento especializado não disponível no quadro efetivo, é admitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal de Contrato com informações técnicas, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A Câmara Municipal poderá promover ações de capacitação dos servidores designados como Fiscais de Contrato, observado o art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. O Fiscal de Contrato suplente permanece na condição de reserva e não fará jus à gratificação enquanto não estiver no efetivo exercício da função.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta Lei, o suplente assumirá automaticamente as atribuições do titular e passará a perceber a gratificação de forma proporcional aos dias de efetivo exercício, calculada sobre o valor mensal a que faria jus o titular.

§ 2º No período em que o suplente estiver em exercício, cessa o pagamento da gratificação ao titular, salvo nas hipóteses de férias ou licenças remuneradas em que a gratificação, por força de sua natureza, já esteja computada no cálculo das respectivas vantagens pagas ao titular, hipótese em que não haverá duplicidade de pagamento.

§ 3º O retorno do titular ao exercício da função restabelece o pagamento a seu favor e encerra a percepção da gratificação pelo suplente, na mesma data.

Art. 4º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os termos pactuados;

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – atestar o recebimento dos bens ou a prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

IV – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, especialmente as referentes a prorrogação, alteração, rescisão e aplicação de sanções contratuais.

Art. 5º. Cada Fiscal de Contrato titular não acumulará, simultaneamente, mais de 20 (vinte) contratos sob sua responsabilidade.

§ 1º O limite previsto no caput poderá ser excepcionado, por prazo determinado, mediante justificativa expressa do Presidente da Câmara Municipal, com anuência



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

do órgão de Controle Interno, considerando a complexidade dos contratos, o porte do quadro efetivo e o interesse público.

§ 2º Para os fins deste artigo, contratos de baixa complexidade e execução continuada poderão ser considerados em conjunto, conforme regulamento.

Art. 6º. Nas atividades e procedimentos de fiscalização serão observados o regulamento e as demais instruções normativas expedidas pelo órgão de Controle Interno, sem prejuízo da orientação jurídica prestada pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 23 de abril de 2026.

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz

Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

Marinaldo Alves

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

Luimar De Battisti Júnior

Secretário da Câmara Municipal de Guiricema



CÂMARA MUNICIPAL DE GUERICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto a criação de gratificação pelo exercício da função de Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Legislativo Municipal, adequando esta Casa de Leis às exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A designação formal de Fiscal de Contrato constitui obrigação legal, nos termos do art. 117 da referida Lei Federal, impondo-se à Administração Pública designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos. Trata-se de função relevante e indispensável, que justifica a percepção de contraprestação pecuniária pelo servidor incumbido de exercê-la, em caráter transitório e não incorporável aos vencimentos.

A matéria encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que, em recente prejudgado de tese, com caráter normativo, firmou entendimento no sentido de que: (i) as funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal; e (ii) é viável o pagamento de gratificação aos servidores designados como gestores ou fiscais de contrato, inclusive aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, desde que a vantagem seja instituída por lei, com a devida previsão orçamentária e observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (TCE/MG, Processo nº 1.192.181, Rel. Cons. Telmo Passareli, j. em 03.09.2025). A presente propositura atende, assim, aos três requisitos balizadores do entendimento daquela Corte de Contas.

Optou-se pela fixação da gratificação em percentual sobre o vencimento-base do servidor designado (20%), critério que guarda proporcionalidade com a remuneração do agente público, preserva o equilíbrio interno entre os cargos e dispensa edição de nova norma para fins de reajuste, uma vez que o valor acompanhará automaticamente as recomposições salariais concedidas à respectiva rubrica. Registre-se, ainda, que a escolha do vencimento-base como parâmetro — em detrimento do salário mínimo — observa a diretriz fixada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 4, segundo a qual, salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público.

A propositura prevê, ainda, a designação concomitante de servidor suplente, em observância ao princípio da continuidade do serviço público, resguardando a fiscalização contratual nas hipóteses de impedimento, afastamento, férias ou licença do titular. Em consonância com a natureza propter laborem da gratificação, o suplente somente fará jus à vantagem quando efetivamente assumir a função, de forma proporcional aos dias de exercício — evitando-se, assim, pagamento por função não desempenhada e eventual transmutação da gratificação em vantagem pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fixa-se, também, teto de referência de 20 (vinte) contratos por fiscal, balizando a distribuição de responsabilidades à luz do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da qualificação do agente (art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, aplicado por analogia). A norma admite excepcionalização justificada, preservando a flexibilidade administrativa necessária ao porte reduzido do quadro efetivo desta Casa.

A proposta observa, por fim, os parâmetros de segregação de funções, qualificação técnica do agente e verificação prévia da compatibilidade de suas demais atribuições, resguardando a eficiência da fiscalização contratual, e vem acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação exigidas pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Guiricema, 23 de abril de 2026.

Marcos Antônio Ribeiro Ferraz

Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

Marinaldo Alves

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

Luimar De Battisti Júnior

Secretário da Câmara Municipal de Guiricema